

Materia Legislativa - 6/1956

Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária

Data: 31 de Janeiro de 1956

Ementa: Fica o Chefe do Executivo autorizado a relevar as multas aplicadas a todos que atenderem às exigências da Lei, na parte em que houve transgressão, desde que o contribuinte regularize a situação, no prazo máximo de trinta dias.

